REGULAMENTO (CEE) Nº 2277/86 DO CONSELHO

de 7 de Julho de 1986

relativo à aplicação da Decisão nº 2/86 do Comité Misto CEE-Suíça, que altera, na sequência da adesão de Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, o Protocolo nº 3 relativo à noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 572/86 do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1986, que fixa o regime aplicável pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa às trocas comerciais com a Áustria, a Finlândia, a Islândia, a Noruega, a Suécia e a Suíça [1], e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Tendo em conta a Decisão dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1986, que fixa o regime aplicável às importações em Espanha e em Portugal de produtos abrangidos pelo Tratado CECA e originários da Áustria, da Finlândia, da Noruega, da Suécia e da Suíça, e cobertos pelos acordos entre a Comunidade e estes países [2] e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça [3] foi assinado em 22 de Julho de 1972 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1973;

Considerando que o Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e esta Comunidade, por um lado, e a Suíça, por outro [4], foi assinado em 22 de Julho de 1972 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1974;

Considerando que, nos termos dos artigos 16º e 18º, dos protocolos anexos a esses acordos na sequência da adesão de Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, o Comité Misto CEE-Suíça adoptou a Decisão nº 2/86, que altera o Protocolo nº 3 para ter em conta a referida adesão;

Considerando que é necessário garantir a aplicação dessa decisão na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para efeitos da aplicação do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça, a Decisão nº 2/86 do Comité Misto CEE-Áustria é aplicável na Comunidade.

O texto da decisão vem anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

N. LAWSON

---

(1) JO nº L 56 de 1. 3. 1986, p. 91.
(2) JO nº L 56 de 1. 3. 1986, p. 119.
(3) JO nº L 300 de 31. 12. 1972, p. 189.
(4) JO nº L 350 de 19. 12. 1973, p. 13.